

DIÁRIO DO GOVERNO



A correspondência oficial da capital e das provincias, franca de portos, bem como os periódicos que trocarem com o Diário, devem dirigir-se à Imprensa Nacional.
Anunciam-se todas as publicações literárias de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por ano 180000
Ditas por semestre 100000
Anúncios, por linha 60
Comunicados e correspondências, por linha 60
Número avulso, cada folha de quatro páginas 40
Em conformidade da carta de lei de 24 de Maio e regulamento de 9 de Agosto de 1903, cobrar-se hão 10 réis de selo por cada anúncio publicado no Diário do Governo

A correspondência para a assinatura do Diário do Governo deve ser dirigida à Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar à publicação de anúncios será enviada à mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Lei de 5 de Abril, autorizando a Câmara Municipal de Almeirim a aplicar a determinados melhoramentos parte do fundo de viação de 1912 e 1913.
Decretos de 5 de Abril:
Considerando válida a dissolução da Comissão Administrativa do Município de Alvaizere e confirmando a nomeação da nova Comissão, em conformidade do alvará do respectivo governador civil de 7 de Fevereiro.
Concedendo a exoneração pedida pela Comissão Administrativa do Município de Soure e nomeando outra.
Determinando que os candidatos à regência de escolas primárias sejam dispensados da apresentação do documento comprovativo de haverem satisfeito as prescrições do recenseamento militar sempre que provem não estarem ainda sujeitos a tais prescrições.
Mandando que o Laboratório de Higiene da cidade do Porto seja pedagogicamente anexado à Faculdade de Medicina daquela cidade e fique consignado à cadeira de higiene.
Despachos pela Direcção Geral da Administração Política e Civil, sobre movimento de pessoal.
Portaria de 5 de Abril, nomeando uma comissão para estudar um plano geral de uniformes para todos os corpos de policia.
Parte do relatório acerca da sindicância aos actos da antiga Comissão Administrativa do Município do Porto, não publicada no Diário do Governo de 12 de Março.
Despachos criando, convertendo e desdobrando escolas primárias.
Despachos criando novos lugares de professores nas escolas masculinas de Campanhã e Tancos.
Rectificação ao decreto que criou um curso nocturno na freguesia da Sé, em Faro.
Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral da Instrução Primária, sobre movimento de pessoal.
Anúncio de concurso para provimento de escolas primárias.
Rectificação ao anúncio sobre provimento de escolas publicado no Diário n.º 77.
Relatório da comissão nomeada para inquirir da veracidade das acusações feitas ao director do Hospital das Caldas da Rainha no jornal *A Luta*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Despachos pela Direcção Geral da Justiça, sobre movimento de pessoal.
Despachos sobre movimento de pessoal de registo civil.
Despachos criando postos de registo civil.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Despachos pela Secretaria Geral, concedendo aposentações.
Aviso acerca da adjudicação dum fóro anunciado na lista n.º 31:994 e arrematado no dia 3 de Abril.
Relações de títulos de renda vitalicia.
Rectificação à nota da conversão do fundo de 3 por cento em pensões vitalicias publicada no Diário n.º 74.
Rectificações à lista dos candidatos aprovados no concurso para segundos aspirantes das alfândegas, publicada no Diário n.º 80.
Balancetes de bancos e companhias.
Acórdãos do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado.
Arrematações (Folha n.º 41, apensa ao Diário de hoje) — Lista n.º 1:825-B. — No dia 7 de Maio, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Braga. — Beus da Fazenda Nacional, situados nos concelhos de Fafe, Barcelos, Guimarães, Terras do Bouro e Vieira.

MINISTÉRIO DA GUERRA:

Decretos de 8 de Janeiro, resolvendo, sobre consulta do Supremo Tribunal Administrativo, os recursos n.ºs 13:886, 13 892 e 13:894, em que eram recorrentes, respectivamente, um alferes de infantaria n.º 30, um tenente de infantaria n.º 33 e um aspirante a oficial da arma de infantaria.
Nota dos candidatos admitidos ao concurso para alferes-veterinários aberto em 1 de Março, e aviso para a inspecção médica dos referidos candidatos.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS:

Despachos pela Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos, sobre movimento de pessoal.
Aviso acerca do falecimento dum cidadão português residente na cidade de Santarém, Estados Unidos do Brasil.

MINISTÉRIO DO FOMENTO:

Lei de 3 de Abril, autorizando o Governo a emitir títulos da dívida pública até a quantia de 4.300.000 escudos para a construção de linhas férreas.
Decreto de 18 de Janeiro, autorizando o abono de serviços extraordinários nas diferentes repartições da Direcção Geral de Obras Públicas e Minas.
Despachos pela Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, sobre movimento de pessoal.
Estatutos da Associação de Socorros Mútuos Artístico-Comercial Portuense, aprovados por alvará de 25 de Novembro de 1911.
Relações de pedidos de registo de marcas industriais e patentes de invenção.
Alvará de 5 de Abril, aprovando os estatutos do Sindicato Agrícola de Salreu, anexos ao mesmo alvará.
Balancete da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Alcobaca em Março.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS:

Lei de 2 de Abril, criando na povíncia de Cabo Verde uma aldeia-gafaria para isolamento de leprosos.
Lei de 3 de Abril, criando vinte escolas primárias no Estado da Índia.
Despachos pela Direcção Geral das Colónias, sobre movimento de pessoal.
Alvará de 29 de Março, aprovando os estatutos da Associação Commercial da Guiné, anexos ao mesmo alvará.

CONGRESSO:

Câmara dos Deputados, proposta de lei regulando o provimento dos lugares de reitores dos liceus do continente e ilhas adjacentes.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS:

Administração do concelho do Cartaxo, edital acerca da gerência da Junta de Paróquia de Vale da Pinta em 1911.
Montepio Oficial, éditos para habilitação de pensionistas.
Caixa Geral de Depósitos, éditos para levantamento dum espólio.
Arsenal da Marinha, anúncio para arrematação do serviço de remoção de entulho.
Observatório do Infante D. Luís, boletim meteorológico.
Capitania do porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.
Estação Telegráfica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS.

SUMÁRIO DOS APÊNDICES

n.º 113 Cotação dos fundos públicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 4 de Abril.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta; e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal de Almeirim a desviar, do fundo de viação de 1912, a quantia de 1.700 escudos, e, do fundo de viação de 1913, a quantia de 1.000 escudos.

Art. 2.º Estas quantias serão distribuídas do modo seguinte:

1.100 escudos para a ampliação do edificio das escolas primárias de Almeirim;

500 escudos para a construção dum edificio escolar em Bemfica; e

1.100 escudos para captar e conduzir a água potável necessária para o abastecimento da vila de Alpiarça.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario.

O Ministro do Interior a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 5 de Abril de 1913. — *Manuel de Arriaga* — *Rodrigo José Rodrigues*.

Tendo o governador civil do distrito de Leiria, por seu alvará de 7 de Fevereiro último, e portanto, anteriormente às declarações do Governo, demitido a Comissão Administrativa Municipal do concelho de Alvaizere, em virtude de quatro dos seus vogais haverem pedido a exoneração, e achar se assim, portanto, a dita Comissão Administrativa em minoria, e nomeado outra em sua substituição, no uso das atribuições que antes eram julgadas da sua competência, facto considerado legal e correcto em todos os distritos; e como a nova comissão assim nomeada não seja das que o foram nos termos dos decretos de 8 e 13 de Outubro de 1910: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, considerar válida a dissolução referida, e confirmar a nomeação da nova Comissão Administrativa do supramencionado concelho, feita nos termos acima declarados, composta dos cidadãos abaixo designados:

Vogais efectivos: António José Ferreira, Rafael de Azevedo Freitas, Afonso Pereira Reis, Manuel Marques Júnior, José Caetano da Silva, Francisco Simões Baião e António José de Faria.

Substitutos: António Joaquim Nogueira, José Ribeiro de Carvalho, João Dias dos Santos Silva, António Ferreira, Joaquim Nunes Ferreira, José Fernandes de Oliveira e Joaquim Fernandes.

O Ministro do Interior, assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 5 de Abril de 1913. — *Manuel de Arriaga* — *Rodrigo José Rodrigues*.

Tendo a Comissão Administrativa Municipal do concelho de Soure, em sua sessão extraordinária de 24 de Março findo, deliberado pedir a exoneração colectiva, por motivos imperiosos, que constam da respectiva acta: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, conceder à referida comissão administrativa a exoneração solicitada, e nomear em sua substituição a composta dos cidadãos

abaixo designados: vogais efectivos, Estêvão António de Oliveira, António Madeira, Francisco Amaro Rodrigues Pereira, Jacinto Esteves Lopo, António Luis de Paiva, António Marques Ribeiro e José Henriques Foja Romão; substitutos, Francisco Dionisio, Alvaro Beja Varela Pinto, António Macedo da Costa, José da Silva Carvalho, José Henriques Foja, António Alexandre dos Santos e José Maria Esteves.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 5 de Abril de 1913. — *Manuel de Arriaga* — *Rodrigo José Rodrigues*.

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho:

Abril 5

Manuel Nobre — exonerado, como pediu, do cargo de vogal efectivo da Comissão Administrativa Municipal do concelho de Odemira.

Secretaria do Ministério do Interior, em 7 de Abril de 1913. — O Director Geral, *Ricardo Pais Gomes*.

Solicitou o governador civil do Porto autorização para serem alterados os uniformes do corpo de policia civica da mesma cidade, mas não sendo conveniente que a alteração se faça somente para um corpo, antes havendo vantagem em que todos sejam iguais: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que uma comissão composta do segundo comandante do corpo de policia civica de Lisboa, do major de artilharia Tristão da Câmara Pestana, do inspector da 2.ª circunscrição do Porto, Dr. Rómulo Alves de Oliveira e do capitão de administração militar Francisco Pina Lopes, estude o assunto e proponha o plano de uniformes a adoptar em todos os corpos de policia.

Paços do Governo da República, em 5 de Abril de 1913. — O Ministro do Interior, *Rodrigo José Rodrigues*.

Para os devidos efeitos se publica a parte do relatório acerca da sindicância aos actos da comissão administrativa do município do Porto, que não foi publicado no Diário do Governo de 12 de Março último.

RELATÓRIO

I

Requisitado ao Ministério da Justiça para proceder a uma sindicância à gerência da comissão administrativa do município do Porto, nomeado por alvará do governador civil deste distrito, de 12 de Janeiro de 1911 (documentos a fl. 204), apresentei-me no Ministério do Interior em 23 de Novembro próximo passado, depois de ter feito a tormentosa jornada que, por caminhos intransitáveis lançados no desvio de serras ermas onde a vida se concentra em rumores surdos que falam no fundo dos abismos que as convulsões do globo cavaram por lá — onde não vegeta a planta amiga que ao raro passageiro aponta a existência do homem naquele solo ingrato — me havia de levar a esse contraste esplêndido da solidão trasmontana, a nossa formosa capital.

Era convicção minha que no Ministério encontraria o libelo acusatório contra a corporação, libelo que não era secreto, pois tendo restrugido na Praça da Liberdade da cidade invicta, dele se fizeram eco jornais, e engrossado e avolumado formara a opinião duma grande cidade que, do crer era, levasse a queixa formulada ao Ministério, onde as irregularidades palpitavam como palpitava a opinião pública formada pelo alarido desenvolvido à volta da comissão sindicada e da sua gerência.

Era minha crença que o meu trabalho seria determinado pelas exigências de tal libelo, que à volta dele eu teria de convocar as provas, revestir com elas o corpo da acusação, apurar o que houvesse de irregular, notificar à comissão essas irregularidades, palpar com a prova que oferecesse a defesa formulada, e por fim elaborar o meu relatório modesto, despretencioso, mas moldado na justiça que às partes assistisse.

Não aconteceu porém assim. Recebi ordem de Ex.º Presidente do Ministério e Ministro do Interior, de vir ao Porto abrir o inquérito público pela forma que melhor me parecesse, e desenvolver à volta das queixas, das irregularidades apresentadas, todo o trabalho da sindicância.

Assim fiz, e do que ao processo voio, falarei. Era portanto restrito o campo da sindicância, pois limitada era a acção do sindicante. E compreendo-se que assim fosse, pois: a comissão administrativa estava ge-

rindo os negócios do município; dessa gerência resultaram actos e factos, que ao passarem pelo organismo colectivo o feriram, o afectaram, despertando a sua reacção. Era fundamentada? Era justificada essa reacção? Para conhecer era preciso sindicá-los; era preciso analisar de perto as arestas salientes da gerência, com as quais o público se julgava ferido e porventura lesado. Este o trabalho do sindicante, esta a ordem da sindicância.

A corporação, na sua gerência, era acusada de factos certos, determinados, concretos, conhecidos de todos, formulados em reclamações, comentados, apreciados pela imprensa. Sindicá-los, conhecer a causa que os determinava, verificar a justiça ou injustiça da sua prática, era a acção dentro da qual se havia de mover a sindicância.

Racional era que assim fôsse, e essa foi a ordem que recebi de S. Ex.ª o Sr. Ministro do Interior, como referi.

Vagamente vi esboçada a opinião de que a crise por que actualmente vai passando o comércio da cidade do Porto era a causa dos tumultos levantados contra a gerência da Corporação Administrativa Municipal desta cidade.

Não me repugnava acreditar que essa causa fôsse determinante dos desordenados movimentos ocorridos nas ruas públicas desta cidade contra a gerência da referida Corporação.

As crises económicas nas suas terríveis manifestações acarretam gravíssimas ocorrências na sua explosão, absorvendo em si todas as correntes da opinião — concretizando em si as causas mais encontradas das mais opostas perturbações sociais — para lhes imprimir uma única vasante, um só escoadoiro — a voz do pavor que a multidão imprime a perspectiva da fome.

A história segura na sua garra o vulto angustioso de povos que nas crises económicas encontraram perturbações vitais de capital importância, e que nas crises económicas concretizaram todas as perturbações que durante longos períodos agitaram a vida social política do Estado, para lhes dar uma única forma de ser externa — a forma de ser da crise.

Mas nem a crise que o comércio da segunda cidade do país atravessa, atinge tais proporções, nem as manifestações ruidosas da praça pública passam do ligeiro alarido que anima uma multidão que no ruído encobre a falta de orientação.

E não posso deixar de referir nesta altura, que malévola mente ouvi atribuir a essa ligeira crise a causa que se filia na mudança de regime. Singular o estúpida ideia essa que fatalmente devia ter germinado em cérebro de dureza córnea, profundamente obtuso e que neste meio indígena excepcionalmente acanhado, encontra ainda quem, com benevolência criminosa, escute a mais torpe, aleivosa e desvairada inépcia.

A origem da ligeira crise que se nota perturbadora da vida comercial do Porto, há-de ir buscar-se mais longe, à duvidosa, incerta e perniciosa política que nos últimos anos arrastou pela lama nacional e internacional a decrepita e vacilante monarquia. Esta crise e em geral as que atravessam o país inteiro — não excluindo a do trabalho como força que vive por dentro de todas as outras — tem de ir buscar-se a um ponto mais remoto do que o 5 de Outubro de 1910, e não erraremos se dissermos que o descalabro do tesouro nacional em épocas que vão para lá daquela data — com a necessária coorte de consequências que em tal facto se filiam — é a verdadeira, única e inconfundível causa das crises que ao país tem vindo, desde a agrícola até a comercial. E da desonra que então nos manchou a fronte no convívio dos povos há-de a República ilibar-nos, e os seus homens há-de fazer descer ao seio da Pátria a Paz que conduz à prosperidade, a Ordem que leva à coesão de todos os elementos que constituem as forças vivas do povo, povo que pelo trabalho morigerado, inteligente e profícuo há-de caminhar para o progresso, conduzindo no seu impulso magnífico toda uma vida nacional, próspera e feliz, sem que impeça a sua marcha de triunfo o olhar torvo de traidores deslumbrados pela luz alta da verdade, rendidos ao calor que rejuvenesce uma raça que tem glórias.

Arredada, portanto, por inverosímil tam estranha e impossível causa, bem como aquela que vi ainda ventilada do scem esses tumultos acesos por um homem que à Companhia do Gás jurara vingança ruidosa — firmou-se o meu espírito no que se vê esboçada no auto de declarações a fl. 13 dos autos — fins políticos.

Se fôra apenas a política partidária, que deriva exclusivamente da cor, nada importaria ao espírito do sindicante a sua averiguação, nem na sua apreciação se demoraria em delongas. De resto, o declarante do fl. 9 e seguintes dos autos não meroceria, pela sua situação social e compreensão que dos factos sociais estão ao seu alcance na craveira intelectual, aquela confiança que basta a vingar uma tal declaração. Mas o que esse declarante afirma, por igual o vi referido, comentado, confirmado a particulares, ao Deputado Pádua Correia, o ainda na imprensa.

E com prazer vi que a causa política com fins de administração entrava como base nesses movimentos por que apenas nesse campo da discussão compreendo a política — oposição da ideia à ideia — combate do sistema administrativo com um melhor sistema, ventilado forte da ideia no campo dos sistemas da administração dos negócios municipais. E se é certo que muito em esboço o movimento foi assim manifestado, é todavia certo que es-

bôço é começo e mais ou menos linhas certas dum corpo a definir. Assim é certo que essa manifestação do povo, alguma cousa marea na história do povo, que caminha, palpa, e alguma cousa quere ver.

Este movimento popular tem como base principal os contratos entre a Câmara e a Companhia do Gás do Porto, e de longe vem esse movimento acentuado, uniforme e enraizado no espírito público que com esses contratos se julga lesado, e que na gerência actual se salientou pelo projecto de transacção ajustado entre a Câmara Municipal do Porto e a Companhia do Gás (doc. a fl. 257, no qual se visava dirimir questões pendentes, e cuja elaboração foi rastilho que fez explodir a opinião pública, e derivar a questão para todos os ramos de administração dos negócios municipais e sobretudo para a acção que na gerência actual tem desenvolvido o seu presidente. E na acção que o presidente tem de desenvolver e que por lei lhe incumbe, muito se disse acerca do decreto de 31 de Dezembro de 1910, sobre remodelação dos serviços de secretaria da Câmara do Porto, sendo comentado e censurado por concretizar numa forma absorvente nas mãos daquela entidade a administração municipal e os serviços da Secretaria, o qual presidente é classificado de *soá*, não passando os restantes vereadores de *sombros*.

O decreto referido não inutilizou a acção dos vereadores, não inutilizou a acção que a Câmara tem na gerência dos diferentes pelouros do município, conquanto salientasse a acção do presidente e dos Chefes de Repartição em assuntos de secretaria.

E assim, logo na alínea *c*) do artigo 3.º do referido diploma se diz (quando regula a competência especial do Secretário da Câmara). «Apresentar em Câmara, devidamente preparado e informado, o expediente da sua Repartição que da apreciação municipal careça».

E logo na alínea *a*) do artigo 4.º quando estatui os serviços da 2.ª Repartição, diz que ao Chefe desta Repartição compete:

«a) Dirigir o expediente da Repartição promovendo a execução do deliberado pela Câmara».

E na alínea *c*):

«Apresentar em Câmara (o Chefe desta Repartição), por intermédio do respectivo Secretário, o expediente».

E o mesmo se encontra regulado emquanto à 3.ª Repartição (artigo 7.º). As responsabilidades assim discriminadas com facilidade se efectivam quando a Câmara entenda que a execução dos serviços não é boa. Não pretendo fazer um comentário do decreto referido porque para tal me não sobra tempo; mas se o fizesse encontraria nele, largamente representada, a acção da Comissão Administrativa, desde que ela a queira exercer; e para isso bastar-mé-hia, além do exposto, lançar os olhos para os artigos 9.º, 10.º, e com referência a aquelle 9.º o 11.º — para o 13.º, 14.º.

Não se diga pois que o decreto, como está, que neutraliza a acção da Comissão Administrativa, e dos respectivos membros nas gerências discriminadas por pelouros. O decreto, como está, centralizou um pouco, mas não dá margem a que os vereadores sejam meras *sombros* desde que esse papel lhes não agrade na gerência dos negócios municipais. O vereador pode julgar-se ferido, perturbado pela acção do presidente; mas aquele sobra forma de dirimir a contenda, e o mesmo direi nas contendas com os diferentes chefes de Repartição, nos meios que faculta o decreto; e o próprio Código Administrativo. Pedir qualquer vereador a demissão pelo facto de não haver harmonia entre a forma de solver os problemas municipais, como o vereador os encara e como os encara o presidente da corporação, parece-me um meio cómodo de solver, conflitos, mas não me parece um meio ajustado ao fim que o povo teve em vista, quando investiu essa entidade na gerência dos negócios da administração municipal, nem tam pouco me parece que esteja em harmonia com os compromissos assumidos quando foi investido no lugar. Coloque-se cada qual no seu lugar sem curvaturas de espinha, nem tam pouco acordos fáceis no modo de ver e encara os problemas de administração, compreendam os vereadores a sua missão e o seu dever, e ver-se há que a sua acção se efectiva, e conjugada com uniformidade ha-de dar resultados profícuos, que o decreto citado não inutiliza nem pode inutilizar, nem afectar, desde que haja um plano uniforme, uma acção comum em que a ideia definida e clara ocupe principal lugar.

Se é certo que o decreto estatui que os serviços superiores de inspecção, por parte dos vereadores sobre os serviços de Repartição, se exercem por intermédio dos respectivos chefes de Repartição (artigo 2.º), de vez é que essa forma não prejudica a fiscalização, antes efectiva responsabilidades que, com boa vontade, se apuram, se definem e se liquidam à face do Código em vigor e do decreto em questão.

Conclusão

Chegámos ao fim do nosso trabalho, e bem árduo éle foi. A vastidão em que se debate, e os assuntos que versa, demandavam vasto engenho, perspicácia, e apurado talento, que me falta, e sem o qual já agora me hei-de ver obrigado a fechar os olhos à luz do dia.

Esforcei-me por compreender a minha missão, e a grave responsabilidade que envolvia a minha forma de ser em assuntos que, à minha volta, se debatiam, e que haviam tomado vulto de tal grandeza, que o país inteiro para eles olhou com espanto.

Aí fica o que apurei na sindicância, e ao alto critério, reconhecida competência, e mais que proxada illustração

do Ex.º Ministro do Interior, entrego o meu trabalho, para adoptar as medidas applicáveis à face das irregularidades apontadas, e cuja apreciação procurei moldar na justiça e na imparcialidade, que nunca perdi de vista.

Porto, 22 de Fevereiro de 1913. — *António da Fonseca Almeida Cardoso*, delegado do Procurador da República. Secretaria do Ministério do Interior, em 5 de Abril de 1913. — O Director Geral, *Ricardo Pais Gomes*.

Direcção Geral da Instrução Primária

2.ª Repartição

Por decretos de 5 do corrente mês:

Criada uma escola mixta no lugar de Ribeira, freguesia e concelho de Ovar, círculo escolar de Oliveira de Azeméis, podendo desde logo funcionar.

Criado um segundo lugar de professor na escola para o sexo masculino (2.ª cadeira), da freguesia, sede do concelho e círculo escolar de Vila do Conde.

Criado um quarto lugar de professor na escola para o sexo masculino da freguesia de Campaã, à Corujeira, da cidade do Porto, círculo oriental.

Convertida em mixta a escola do sexo masculino da freguesia de Tancos, concelho de Vila Nova da Barquinha, círculo escolar de Torres Novas, só podendo, porém, funcionar como tal, quando o seu actual professor passe à inactividade ou seja dela transferido em termos legais.

Desdobrada a escola mixta existente no lugar de Cabanões, freguesia e concelho de Ovar, círculo escolar de Oliveira de Azeméis, em duas escolas — uma para cada sexo.

Rectificado o decreto de 1 de Março último que criou o curso nocturno na freguesia da Sé, concelho e círculo escolar de Faro, no sentido de funcionar na escola do sexo masculino e não na do sexo feminino, como dele constava.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 7 de Abril de 1913. — O Director Geral, interino, *João de Barros*.

3.ª Repartição

Por despacho de 5 do corrente mês:

Licenças concedidas aos seguintes professores primários, por motivo de doença, conforme o parecer da junta médica:

Adrião Tubarão Mendes, da escola da freguesia de Verride, concelho de Montemor-o-Velho, círculo escolar da Figueira da Foz — noventa dias a contar de 1 do corrente mês.

Teresa de Jesus Gomes, da escola mixta da freguesia de Melcões, concelho e círculo escolar de Lamego — sessenta dias.

Júlia Pureza Correia, do 2.º lugar da escola masculina da sede do concelho de Soure, círculo escolar da Figueira da Foz — noventa dias.

César João dos Reis, do 1.º lugar da escola da sede do concelho de Soure, círculo escolar da Figueira da Foz — noventa dias.

Tendo a portaria de 10 de Setembro de 1912 determinado que nenhum candidato, em concurso de escolas de ensino primário, possa ser dispensado de apresentar documento comprovativo de haver satisfeito as prescrições do recenseamento militar indispensável para o provimento das mesmas escolas; mas

Considerando que a exigência desse documento, feita pelo artigo 136.º do regulamento de 19 de Setembro de 1902, representa apenas um dos modos porque indirectamente se fiscaliza o cumprimento das prescrições do recenseamento militar e é uma das condições exigidas para a admissão aos empregos públicos em geral;

Considerando que, assim, esse documento não pode ser exigido quando o candidato ainda não tenha a idade legal para ser recenseado, o que pode suceder e muitas vezes sucede com os candidatos nos concursos de escolas de ensino primário; além disso

Considerando que, garantindo o artigo 3.º, n.º 32.º, da Constituição Política da República Portuguesa, a qualquer empregado do Estado o seu emprego com os direitos a elle inerentes durante o serviço militar a que for obrigado, implicitamente admite a hipótese de o empregado poder ser nomeado antes da data em que devem tornar-se effectivas as prescrições do recenseamento militar que lhe disserem respeito;

Sob proposta do Ministro do Interior e nos termos do artigo 47.º, n.º 3.º, da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem decretar que seja revogada a referida portaria de 10 de Setembro de 1912, e que os candidatos em concurso de escolas de ensino primário sejam dispensados de apresentar documento comprovativo de haverem satisfeito as prescrições do recenseamento militar sempre que provem não estarem ainda sujeitos a tais prescrições.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 5 de Abril de 1913. — *Manuel de Arriaga* — *Rodrigo José Rodrigues*.

Para os devidos efeitos se declara que a professora provida temporariamente na escola mixta da freguesia de Beira Grande, concelho de Carraceda de Anciães, por despacho de 11 de Março findo, publicado no *Diário do*

Governo n.º 79, de 5 do corrente, chama-se Adelaide Moutinho Canelhas, e não Adelaide Moutinho Carrelhas, como erradamente saiu publicado no referido *Diário*.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 7 de Abril de 1913.—O Director Geral, interino, João de Barros.

Declara-se aberto concurso documental para o provimento das seguintes escolas:

2.º Circunscrição escolar — Coimbra

Para o sexo masculino

- Da sede do concelho de Alcobaça.
- Da freguesia de Forno de Telheiro, concelho de Celorico da Beira.
- Da freguesia de Numão, concelho de Vila Nova de Fozcoá.
- Da freguesia de Évora, concelho de Alcobaça.
- Da freguesia de Torre de Vale Todos, concelho de Ançã.
- Da freguesia de Pocariça, concelho de Leiria.
- Do lugar da Quinta da Sardinha, freguesia de Santa Catarina da Serra, concelho de Leiria.
- Da freguesia de Alcaria, concelho de Porto de Mós.
- Do lugar de Donas, freguesia de S. João do Monte, concelho de Santa Comba Dão.
- Do lugar de Nagosela, freguesia de Freixedo, concelho de Santa Comba Dão.

Para o sexo feminino

- Da sede do concelho de Almeida.
- Da freguesia de Vilar Maior, concelho de Sabugal.
- Do lugar de A da Delgada, freguesia de Roliça, concelho de Óbidos.

Mixta

- Do lugar de Dornelas, freguesia de Silva Escura, concelho de Sever do Vouga.
- Do lugar de Hombres, freguesia de S. Pedro de Álva, concelho de Penacova.
- Da freguesia de Sameiro, concelho de Manteigas.
- Do lugar de Golpilheira, freguesia e concelho da Balsa.
- Do lugar de Gaçiras, freguesia e concelho de Óbidos.

O prazo do concurso, nos termos do decreto de 7 de Janeiro de 1911, publicado no *Diário do Governo* n.º 6, começa na data da publicação do presente anúncio e termina quinze dias depois, às dezasseis horas.

Os requerimentos dos candidatos devem ser presentes ao inspector da respectiva circunscrição escolar, dentro do prazo do concurso, acompanhados dos documentos indicados no artigo 136.º do decreto regulamentar de 19 de Setembro de 1902.

Nos termos do artigo 29.º da lei de 29 de Março de 1911, não são admitidos candidatos do sexo feminino aos concursos das escolas para o sexo masculino.

A escola de Bensafim a concurso por edital publicado no *Diário do Governo* de ontem, pertence ao concelho de Lagos e não ao de Silves, como erradamente se publicou.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 4 de Abril de 1913.—O Director Geral, interino, João de Barros.

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial

Atendendo ao que me representou o conselho da Faculdade de Medicina do Porto;

Tendo em vista o disposto no artigo 68.º do decreto de 22 de Fevereiro de 1911 que reformou os estudos médicos;

Sob proposta do Ministro do Interior, hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º O Laboratório de Higiene da cidade do Porto é pedagógicamente anexado à Faculdade de Medicina da mesma cidade e ficará consignado à cadeira de higiene.

Art. 2.º O referido laboratório continuará a cumprir as requisições das autoridades sanitárias, na conformidade do regulamento de 23 de Agosto de 1902 e instruções de 11 de Novembro do mesmo ano.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 5 de Abril de 1913.—Manuel de Arriaga—Rodrigo José Rodrigues.

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

Por ordem superior se publica o seguinte:

Relatório da comissão nomeada por portaria de 10 de Agosto de 1912 para inquirir da veracidade das acusações feitas ao Director do Hospital de D. Leonor, das Caldas da Rainha, nos n.ºs 2:362 e 2:373 do jornal «A Luta».

Excelência:

Por portaria de 10 de Agosto do corrente ano, publicada no *Diário do Governo* n.º 188, de 12 do mesmo mês, dignou-se V. Ex.ª nomear-nos para inquirirmos da veracidade das acusações dirigidas ao director do Hospital das Caldas da Rainha, Dr. Augusto Cymbron Borges de Sousa, em duas correspondências publicadas nos n.ºs 2:362 e 2:373 do jornal *A Luta*, de 13 e 24 de Julho próximo passado.

A 14 de Agosto era-nos entregue um officio (Doc.

n.º 1, p. 475) em que o arguido pedia a intimação do correspondente do mesmo jornal como presumível autor das referidas correspondências, intimação esta que se tornou desnecessária por ter de seu mótu próprio comparecido perante a comissão de sindicância a declarar-se autor das correspondências em questão, delas assumindo assim, publicamente, toda a responsabilidade, o Sr. Custódio Maldonado Freitas. Das várias acusações que ali se continham extratamos as dez arguições articuladas com que abre o processo, e foi sobre elas que iniciámos os nossos trabalhos.

Antes de relatarmos o que apurámos seja-nos lícito declarar desde já — muito rapidamente, que o tempo não vai para excessos de retórica — que são bem diversas as conclusões a que chegámos das que apresentaram os relatórios das sindicâncias anteriores. Conclusões bem tristes, na verdade, por isso que denunciam como legítima e fundada aquela *nuvem de desconfiança*, a que alude o relatório de 11 de Maio de 1911, *que de há muito envolve o Hospital das Caldas e que nenhum dos relatórios que ultimamente foram publicados logrou desfazer*. As conclusões apuradas, se não ratificam em globo todas as arguições formuladas contra a direcção do Hospital de D. Leonor, confirmam pelo menos um tam grande número, de tal importância todas elas, que impossível nos seria isentar de responsabilidade o funcionário contra o qual militam tam graves e tam sérias acusações como as que adiante apontaremos, firmadas, a um tempo, por uma prova testemunhal esmagadora e por uma documentação abundantíssima. Invoquem-se muito embora, como coeficiente de correcção a considerar no apuramento de responsabilidade, os complexos encargos e a multiplicidade dos serviços que a direcção incumbem, que nem assim se poderá afirmar limpo de culpa o funcionário acusado. Mas para que não surjam mal-entendidos, que seriam sempre para lamentar, também aqui queremos deixar bem acentuado que nunca se nos depararam, através do nosso inquérito, outras faltas que não fôsem de natureza meramente administrativa. E não as calariámos, note-se, se as tivéssemos notado.

A cada passo, no decorrer do processo, é ferida com uma insistência implacável a nota política. Depoimentos há, de acusação e de defesa, que ressumam ódios tam profundos e rancorosos que chegam a impressionar pela virulência. Pareceu-nos de boa prudência e assizada precaução afastarmos-nos sempre de tudo que em si trouxesse uma parcela mínima de paixão política. Assim é que em vão V. Ex.ª procurará encontrar nas conclusões deste relatório uma alusão sequer a alguma das arguições que, pela inspiração e intuíto, de sobejo se prestavam a interpretações apaixonadas. Fazer trabalho pautado e sereno foi afinal a nossa única e suprema preocupação.

Foram intimadas nada menos de 105 testemunhas que todas depuseram, ou verbalmente ou por escrito, com excepção de 10.ª e 26.ª, Srs. António Tavares Adam e José Maria Ogando de Araújo, por se encontrarem doentes à data do nosso inquérito, e da 11.ª, Sr. Joaquim Francisco Antunes, por motivos que desconhecemos.

Tais são, Senhor Ministro, as considerações preliminares com as quais julgamos deve abrir o relatório que temos a honra de apresentar a V. Ex.ª

*
*
*

Vejamos, pela ordem por que foram inscritas no libelo acusatório, quais as arguições que se provaram.

ARGÜIÇÃO 1.ª — Que o facto de ter sido reduzida pelo Parlamento a 1.000\$000 réis a verba de iluminação do parque e club de recreio não justifica que a iluminação fôsse cerceada nuns pontos, suprimida noutros, como o director arbitrariamente o fez.

As oito testemunhas que depuseram todas foram unânimes em confirmar o facto que vai referido na segunda parte da arguição.

Não nos deteremos a discutir se foi de boa política a redução da iluminação tal como o director a levou a efeito, iluminando do club a sala dos bilhares, apenas (Defesa, 1.ª parte, fls. 2, p. 211), e mantendo nos aruamentos as lâmpadas acesas pela noite fora, já mesmo depois de fechado o parque (Depoimento da 12.ª testemunha, p. 39): O que desde logo nos preocupou, e o que vamos agora analisar, é uma outra questão levantada nos depoimentos dalgumas das testemunhas acima referidas, para a qual desviamos a nossa atenção atenta a sua importância. Com efeito a 18.ª testemunha, ao fazer o seu depoimento, exprimiu-se de modo tal que nos fez suspeitar que o contrato, existente entre a Companhia Produtora de Electricidade e o Hospital para iluminação do parque e club de recreio, não tivesse sido negociada em boas condições (Depoimentos, p. 45). Esta suspeita ainda mais se arraigou no nosso espirito quando ouvimos comparações entre o contrato do Município e o do Hospital, com apreciações pouco favoráveis à economia hospitalar (Depoimentos, testemunha 6.ª, p. 29, e 12.ª, p. 39). Requisitámos por isso, à Comissão Municipal Administrativa, uma nota de despesa com a iluminação da vila, ao mesmo tempo que pedíamos à Contadoria do Hospital a conta da iluminação do parque e club de recreio. (Docs. n.ºs 28, 29 e 30, pp. 545 e sgs.).

Do confronto desses dois documentos conclui-se que a

iluminação da vila (que é servida por 217 lâmpadas, com uma intensidade total de 3.472 velas) importou em 444\$374 réis, nos meses de Julho e Agosto do corrente ano; ao passo que o Hospital, cuja iluminação é feita por 8 globos e 342 lâmpadas, num total de velas 10.272, apenas despendeu em igual período 368\$435 réis. Nada teríamos pois a observar sobre o assunto da presente arguição se não fôra uma afirmação, constante dos depoimentos das testemunhas 4.ª e 5.ª (Depoimentos, pp. 24 e sgs.). Com efeito, a 4.ª testemunha, comunicando-nos a existência dum contador de instalação recente, cujo registo, disse, estava acusando um consumo de energia eléctrica «inferior ao que se supunha», queria evidentemente significar que a iluminação dos anos anteriores, sempre contratada por avença, tinha saído cara ao Hospital. A 5.ª testemunha, essa, claramente o disse, não só na resposta à arguição como ainda nas considerações com que fecha o seu depoimento. O documento n.º 30, a que atrás fizemos referência, descreve o custo da avença em 1911 e inclui ainda a despesa do consumo acusado pelo contador nos quatro meses já apurados de 1912. E a desproporção dessas verbas é tam flagrante, são de tamanha importância as superiores vantagens que o contador oferece, que só há que aplaudir a revogação do primitivo contrato. Mas, cousa curiosa, a iniciativa desta medida, cujo alcance é escusado encarecer (traz ao Hospital uma economia anual não inferior a 500\$000 réis), tem de atribuir-se ao facultativo do Hospital de D. Leonor, Dr. Manuel de Melo Ferrari, que não ao seu director. A instalação da luz eléctrica no parque e club data, segundo cremos, de 1904. Assim pois se perderam inutilmente alguns contos de réis, sem que durante tantos anos se tivesse pensado em modificar o existente. Foi preciso que um acaso feliz substituísse na direcção o Dr. Cymbron para que se pusesse termo a semelhante contrato. Baldadamente se esforça o arguido por demonstrar na sua defesa a superioridade da avença, alegando que se a despesa com a iluminação relativa ao mês de Maio do corrente foi pequena, o facto se deve atribuir a diminuta concorrência que então havia, o que permitia fechar-se o club muito cedo. Sendo assim, era de presumir que, apenas se tivesse de manter uma iluminação permanente quando em Junho a afluência engrossasse, o contador registaria logo um consumo tal que havia de exceder em muito o consumo normal por avença: Ora a iluminação em Maio e Junho de 1911, quando ainda vigorava a avença contratada, importou em 328\$000 réis. Quere V. Ex.ª saber, Senhor Ministro, qual foi um igual período deste ano a despesa que o contador apontou? 111\$070 réis, o que representa a importantíssima economia de 216\$930 réis no decurso de dois meses apenas. E não se diga que fomos tendenciosamente buscar dois meses cujas exigências de consumo são as mais limitadas: em Julho e Agosto de 1911 (avença) despenderam-se 560\$000 réis; em Julho e Agosto do ano corrente (contador) 368\$435 réis. Há já portanto, a favor do contador, uma economia realçada de 408\$495 réis respeitante aos quatro meses de Maio, Junho, Julho e Agosto, pelo que é de esperar se tenha conseguido no fim da época uma economia total não inferior, como dissemos, a 500\$000 réis. E, muito embora o Dr. Ferrari candidamente pretenda, no seu depoimento, diminuir o valor da sua iniciativa, encarando inutilmente pretendidas vantagens do contrato de avença negociado pelo arguido, o certo é que a êle fica o Hospital das Caldas devendo uma das mais sólidas e inteligentes medidas de economia que se tem tentado a dentro da sua administração.

ARGÜIÇÃO 2.ª — Que lhe constou que a despesa de iluminação da sua casa de habitação e cocheira particular está incluída na verba de iluminação do Hospital.

É destituída de todo o fundamento a presente arguição. A prova documental produzida e invocada pelo arguido, conjugada com as declarações constantes do depoimento da 3.ª testemunha, sobejamente o demonstra. (Defesa, 1.ª parte, p. 233; Depoimentos, p. 23).

ARGÜIÇÃO 3.ª — Que o director desviou, com prejuizo manifesto da vila, a verba de 500\$000 réis, da destinada para os concertos no parque, em benefício da garagem que muito tem prejudicado a administração hospitalar; prejuizos que em parte podem advir da forma irregular como são cobradas as importâncias dos concertos ali efectuados a particulares.

Depuseram sobre o assunto desta arguição quatro testemunhas: a 1.ª, a 5.ª, a 16.ª e a 37.ª A quantia desviada da verba «música» foi de 600\$000 réis, rectificou o arguido, e destinou-se a acudir a um concerto urgente dum a caldeira Belleville; e para justificar esta transferência, entre outras razões que expõe, absolutamente atendíveis todas elas, alega o seguinte em sua defesa:

«Eu não podia nem devia sacrificar inadiáveis e importantes obras no estabelecimento, como era o concerto na caldeira Belleville, a uns dias mais de música no Parque». (Defesa, 1.ª parte, p. 214).

E, na verdade, perante razões tam legítimas, nada há que observar.

Vejamos agora, quanto à segunda parte da arguição, o que se nos oferece dizer. Que a garagem muito tem prejudicado a administração do estabelecimento é o que